



Publicado em 21/12/2017
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 2413 Pág: 1856-1857

Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 4690, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 224, § 3º da Lei Complementar nº. 142/98, com alterações da Lei Complementar 490/2017.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a”, “e”, “g” e “n” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com fundamento no art. 224, § 3º da Lei Complementar n. 142/1998, com alterações da Lei Complementar n. 490/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 224, § 3º da Lei Complementar nº. 142/1998, com as alterações da Lei Complementar nº. 490/2017, no que tange à criação do Conselho de Contribuintes para, em primeira instância, promover análise e expedir manifestação acerca dos requerimentos de remissão baseados no artigo 90 e demais previstos na Lei Complementar nº. 142/1998,

CONSIDERANDO a necessidade de parecer favorável do Conselho de Contribuintes, em relação à possibilidade de estender o número de parcelas para pagamento de contribuição de melhoria, nos termos do art. 427, § 4º da Lei Complementar nº. 142/1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Contribuintes, na forma de órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Art. 2º O Conselho de Contribuintes tem como finalidade orientar e subsidiar as decisões administrativas de primeira instância da autoridade competente, acerca dos pedidos de remissão total ou parcial do crédito tributário fundamentados no artigo 90 e demais previstos na Lei Complementar nº. 142/1998 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho de Contribuintes, emitir parecer quanto a possibilidade de aumento na quantidade de parcelas de que tratam os itens 1 e 2 do § 1º, do art. 427, da Lei Complementar nº. 142/1998, as quais poderão ser estendidas em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do § 4º do art. 427, observado o disposto no § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº. 142/1998.

Art. 4º O Conselho de Contribuintes será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Um Fiscal de Tributos vinculado à Secretaria da Fazenda e Administração, e;



Prefeitura de Timbó

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com formação em Assistência Social.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social não poderá ser o mesmo que irá elaborar o parecer social estabelecido no § 2º do artigo 90 da Lei Complementar nº. 142/1998.

Art. 5º A presidência do Conselho será exercida pelo membro relacionado no inciso II do artigo 3º.

Art. 6º Os membros serão nomeados pelo Prefeito, para um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

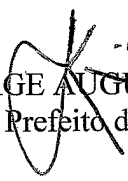
Art. 7º O Conselho deliberará com a totalidade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8º Os processos apresentados ao Conselho de Contribuintes serão distribuídos alternativamente aos seus 03 (três) membros, os quais serão julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos processos com nota de urgência (conforme artigo 202 da Lei Complementar nº 142/1998) ou assim definidos pela legislação específica em vigor.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 138 de 09 de novembro de 1999.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de dezembro de 2017; 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC